



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3199

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 23/08/1990

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 58/1990. Desafeta imóvel de sua característica, transfere-o ao patrimônio disponível do município e autoriza o Poder Executivo a fazer doação à entidade "Desafio Jovem Esperança e Vida de Montes Claros". (Terreno de 5.000,00 m², localizado na rua 10, do Sítio de Recreio Campus Elísius, para construção de um Centro de Recuperação de Viciados em Drogas).

Controle Interno – Caixa: 12.1 **Posição:** 10 **Número de folhas:** 16

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
Cl: 12.1
Ordem: 10
Nº fls: 10

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

58/90

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Desafeta de sua característica, imóvel e faz doação
do mesmo à entidade " DESAFIO JOVEM ESPERANÇA E VI-
DA DE MONTES CLAROS "

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 23.08.90

2 À Com. de Leg. e Justiça em 23.08.90

3 *Pronta em sessão - 18.09.90.*

4 *Assinado - 18.09.90.*

5 *Arquivado - 18 -*

6

7

8

9

10



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - M. Gerais



PROJETO DE LEI N° , DE 17 DE AGOSTO DE 1.990.

DESAFETA DE SUA CARACTERÍSTICA O IMÓVEL MENCIONADO , AUTORIZA SUA TRANSFERÊNCIA AO PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação e passa ao patrimônio disponível do município a seguinte área de terreno:

Uma área de terreno medindo 5.000,00 m² , situada à Rua 10 , Sítio de Recreio Campus Elísius , neste município , constante na planta do loteamento , como área de uso institucional , com a seguinte descrição : " A 44,00 m da Rua "I" , seguindo pelo alinhamento da Rua 10 , rumo SE , inicia-se a descrição , rumo NE , segue a uma distância de 83,94m ; deflete à direita com 90° 00' e segue a uma distância de 59,57m ; deflete à direita e segue a uma distância de 83,94m ; deflete à direita e segue a uma distância de 59,57 , pelo alinhamento da Rua 10 até o ponto de origem desta descrição ."

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a área de terreno mencionada no artigo anterior ao DESAFIO JOVEM ESPERANÇA E VIDA DE MONTES CLAROS , para construção de um Centro de Recuperação de Viciados em Drogas .

Art. 3º - O prazo de reversão automática ao município , em caso de não cumprimento da finalidade referida no artigo 2º , desta Lei , é de 03 (três) anos , a partir da data da lavratura de escritura pública de doação

Parágrafo Único - A doação será precedida da competente avaliação .

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,

Mando , portanto , a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem , que a cupram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara .

Prefeitura de Montes Claros , 17 de agosto de 1.990.

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal



A working copy
of *Wulf's German*
for you

E legal e constitucional
Danuendo Nacido



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 17 de agosto

de 19⁹⁰

Of. Nº : CJ/103/90

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Consultoria Jurídica

Excelentíssimo Senhor Presidente ,

Uma das metas de nossa administração, é dotar as entidades assistenciais, religiosas, filantrópicas e sem fins lucrativos, instaladas no nosso município e, legalmente constituídas, de condições de desenvolverem seus trabalhos .

O Desafio Jovem Esperança e Vida de Montes Claros vem empreendendo um trabalho digno de elogios e apoio da sociedade e do poder público, tem procurado recuperar toxicômanos, alcoolistas e homossexuais, usando aconselhamentos, psicoterapia, assistência psicológica e demais meios não defensos em Lei .

Reconhecendo o trabalho desenvolvido, em nossa cidade pela referida entidade, é que estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, para competente apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei, que visa a autorização de doação de uma área de terreno de 5.000,00 m², situada no Sítio Recreio Campus Elísius, para a construção de sua sede própria .

Antes de mais nada, como consta no artigo 1º, do Projeto de Lei, tivemos que propor a desafetação da área de terreno, uma vez que a mesma, pela planta do loteamento, é área de uso institucional .

Esperando o apoio dessa Colenda Casa, sem qualquer restrição por parte dos nobres Vereadores, renovamos protestos de estima e cordial apreço .

Exmo. Sr.

José Gonzaga Pereira

DD. Presidente em Exercício
Mod. PMMC - 17
da Câmara Municipal

Cordialmente,

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal

N E S T A



A
Assinado X

Câmara Municipal de Montes Claros

INDICAÇÃO N.^o 06

Assinado X

O(s) Vereador(es) infra assinado(s), na forma regimental, apresenta(m) a seguinte indicação

que seja considerada de Utilidade Pública a entidade filantrópica "O DESAFIO JOVEM ESPERANÇA E VIDA DE MONTES CLAROS", legalmente constituída, com sede nesta cidade à Rua Visconde de Curuá Preto, nº 245, conforme cópia dos seus Estatutos e demais documentos em anexo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 20 de fevereiro de 1990

B
VEREADOR



Prefeitura Municipal de Montes Claros

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no processo nr. 1.952 de 08 de fevereiro de 1990, certifico que, de acordo com as informações no processo, prestadas não consta nesta Prefeitura em nome de DESAFIO JOVEM ESPERANÇA E VIDA DE MONTES CLAROS. x.x.x.x.x.x.x.x.y.x.x.x.x.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.y.y.

é até a presente data, débito vencido relativo a IMPOSTOS E TAXAS LANÇADOS SOBRE QUALQUER TÍTULO. x.x.x.x.

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE P/ EFEITO DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEIS.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.ficando ressalvados, entretanto os direitos da Fazenda Municipal à cobrança de débitos que venham a ser apurados.

Para constar e produzir os devidos e legais efeitos, mandei expedir a presente certidão aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro de 1990, a qual assinada por mim, será entregue ao requerente.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 08 de fevereiro de 1990

Sócio de Fagundes L. ALENCA
Chefe Secção da Dívida Ativa

ESTATUTO DO DESAFIO JOVEM ESPERANÇA E VIDA DE MONTES CLAROS -

APROVADO EM: 06/NOVEMBRO/88

CLAROS/MG

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO 1º - Sob a denominação Desafio Jovem Esperança e Vida de Montes Claros, é constituída uma Sociedade Civil de caráter assistencial, religiosa, filantrópica, sem finalidade lucrativa e de duração indeterminada.

ARTIGO 2º - O Desafio Jovem Esperança e Vida de Montes Claros tem Sede e foro na cidade de Montes Claros/MG, com endereço à rua Visconde de Ouro Preto, 245 - Centro).

ARTIGO 3º - O Desafio Jovem Esperança e Vida de Montes Claros tem por fim:

- a) Desenvolver métodos de recuperação de toxicômanos, alcoólatras e homossexuais, usando aconselhamento, Psicoterapia, assistência psicológica e demais meios não defensos em lei;
- b) Desenvolver e incentivar atividades preventivas contra o uso de substâncias entorpecentes, capazes de provocar dependência;
- c) Dar atendimento de caráter integral a seus internos, abrangendo toda a tricotomia humana: Corpo, Alma e Espírito;
- d) Procurar a integração do interno, à Sociedade, dando-lhe, dentro do possível, condição de abraçar uma carreira profissional que lhe proporcione sustento;
- e) Colaborar com as autoridades na repressão ao uso de tóxicos;
- f) Cooperar com entidades congêneres, bem como incentivar a criação de outros desafios;
- g) Ministrar educação religiosa aos internos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entender-se-á como assistência integral aquela que:

- I - Diz respeito ao corpo, prestada por profissional da área, devidamente habilitado para tal;
- II - Diz respeito à alma, através da assistência psicológica e psiquiátrica, prestada pelo profissional da área ou por quem tenha habilitação;
- III - Cuida do espírito, através da assistência religiosa, ministrada por obreiro evangélico, previamente indicados pela Diretoria.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES

ARTIGO 4º - Compõem o Desafio Jovem Esperança e Vida de Montes Claros, os membros efetivos, devidamente cadastrados pela Diretoria, a seu convite ou por manifesta vontade de vir a integrar o corpo de sócios da entidade.

ARTIGO 5º - Poderão compor o corpo de sócios do Desafio Jovem Esperança e Vida de Montes Claros, todo e qualquer cidadão, independentemente de sexo, ideologia ou credo religioso, com proposta aprovada pela Diretoria.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS E DOS PODERES SOCIAIS

ARTIGO 6º - São Órgãos diretivos do Desafio Jovem Esperança e Vida de Montes Claros:

- A Assembléia Geral
- A Diretoria

SEÇÃO I

ARTIGO 7º - A Assembléia Geral, Órgão soberano do Desafio Jovem Esperança e Vida de Montes Claros será constituída pelos sócios cadastrados, cabendo-lhes deliberar sobre assuntos que não estejam previstos na Seção II

deste Capítulo, bem como supervisionar as atividades da entidade, constantes do Artigo 3º deste Estatuto.

ARTIGO 8º - A Assembléia Geral reunir-se-á uma vez por ano, ordinariamente e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Desafio Jovem, que a dirigirá todas as vezes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não sendo convocada pelo Presidente, por omissão ou recusa, poderá a Assembléia com 10 % dos membros ou a diretoria, com 2/3 dos membros, proceder a convocação.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

ARTIGO 9º - A Diretoria será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato da Diretoria será de dois anos, permitida a recondução de seus membros nas gestões subsequentes;

ARTIGO 10 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente quantas vezes se fizer necessário, por convocação do Presidente;

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de recusa ou omissão do Presidente em promover a convocação, a mesma poderá ser realizada com 2/3 dos membros da Diretoria.

ARTIGO 11 - Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- b) Elaborar regulamentos e regimentos internos "AD REFERENDUM" da Assembléia Geral;
- c) Autorizar o Presidente a nomear ou admitir auxiliares administrativos, bem como fixar-lhes os vencimentos;
- d) Autorizar despesas das comissões técnicas;

- AP
1960
MUNICÍPIO DE SERRA DA MONTANHA
- e) Aprovar proposta de admissão de sócios efetivos, honorários e beneméritos;
 - f) Indicar os componentes das comissões técnicas;

ARTIGO 12 - São atribuições do Presidente:

- a) Representar o Desafio Jovem Esperança e Vida de Montes Claros em todos os atos, judicial e extra-judicialmente;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Apresentar relatórios anuais à Assembléia Geral;
- d) Submeter à Diretoria o orçamento das despesas sociais;
- e) Rubricar os livros da Associação;
- f) Despachar expedientes;
- g) Assinar cheques com o Tesoureiro;
- h) Superintender as atividades das comissões técnicas;
- i) Presidir as Assembléias.

ARTIGO 13 - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir pela ordem o Presidente em seus impedimentos;
- b) Assessorar o Presidente em suas atividades.

ARTIGO 14 - São atribuições do Secretário:

- a) Superintender o Serviço da Secretaria;
- b) Trazer permanentemente organizados todos os livros, documentos e arquivos da entidade;
- c) Redigir e assinar com o Presidente toda a Correspondência da Entidade;
- d) Preparar a ordem do dia das sessões, organizar e ler o expediente, lavrar as atas e proceder a sua lavratura.

ARTIGO 15 - São atribuições do Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda os haveres do Desafio Jovem Es-

perança e Vida de Montes Claros;

b) Receber as contribuições, contra-recibo, e depositá-las em banco indicado pela Diretoria;

c) Assinar cheques junto com o Presidente;

d) Receber os auxílios e doações destinadas à Sociedade, e dar recibos, comunicando à Diretoria, por escrito, a quantia recebida;

e) Apresentar nas reuniões da Diretoria, o balanço financeiro da receita e despesa do Desafio Jovem Esperança e Vida de Montes Claros;

f) Propor à Diretoria as providências necessárias ao desenvolvimento das finanças sociais.

ARTIGO 16 - São atribuições do Vogal:

- a) Substituir o Secretário e Tesoureiro quando impe
didos;
 - b) Substituir o Presidente na ausência do Vice-Presi-
dente;

SECÃO III

DAS COMISSÕES TÉCNICAS

ARTIGO 17 - As comissões técnicas deverão ser criadas pela Diretoria, tanta quantas se fizerem necessárias, e serão regulamentadas em dispositivos contidos no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 18 - As eleições da Diretoria serão realizadas de dois em dois anos e obedecerão ao sistema de votação secreta em candidatura individual.

FARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente poderão votar e ser vogados os sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, somente poderão concorrer sócios evangélicos em comunhão com sua Igreja.

ARTIGO 19 - O Presidente da Assmbléia Geral convidará um secretário para auxiliá-lo durante a votação e, após a mesma, dois escrutinadores para a contagem dos votos.

ARTIGO 20 - O Secretário fará a chamada dos sócios habilitados para o exercício do voto, os quais, antes de votar, deverão assinar seus nomes na lista de presenças.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contagem de votos deverá coincidir com o número de votantes, caso contrário será nula a eleição, se a diferença alterar o resultado.

ARTIGO 21 - Serão nulos os votos que tiverem rasuras, sinais ou dizeres estranhos ao seu fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitido também voto por procuração.

ARTIGO 22 - No caso de empate entre dois candidatos, considerar-se-á eleito o mais idoso.

ARTIGO 23 - Terminada a apuração, o Presidente da Assembléia Geral proclamará os eleitos.

ARTIGO 24 - A posse da Diretoria eleita dar-se-á em data estabelecida no edital de convocação da eleição.

ARTIGO 25 - O Edital de Convocação das eleições será publicado com prazo de 30 dias antes da realização do pleito.

ARTIGO 26 - A convocação das eleições dar-se-á 60 dias antes do término do mandato da diretoria.

CAPÍTULO V

DO REGIME FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 273 - O Patrimônio do Desafio Jovem Esperança e Vida de Montes Claros é constituído:

ARTIGO 32 - O presente estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, na forma do Art. 25, com presença da maioria simples dos membros e por deliberação de, no mínimo, 2/3 dos sócios presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para esse feito deverá no ato da convocação, ser solicitada a apresentação, por escrito, das emendas, antes de sua realização.

ARTIGO 33 - O ano social terá a mesma duração do ano civil.

ARTIGO 34 - É expressamente proibido ao Desafio Jovem Esperança e Vida de Montes Claros discutir ou tomar partido em questões de natureza diversa da prevista no Artigo 3º deste regulamento.

ARTIGO 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria , "AD REFERENDUM" da Assembleia Geral.

ARTIGO 36 - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Montes Claros, 06 de novembro de 1988.

- DA A DIRECÇÃO DA POLÍCIA DE CLASSIFICAÇÃO - DE OITIVA
- DE FOLHA DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS - DE OITIVA
- DE 19 DE MARÇO DE MILHOCHE E MILHOCHE MILHOCHE
- DE 19 DE MARÇO DE MILHOCHE E MILHOCHE MILHOCHE

- REFERENTE AO CASO DE CUSTODIA DE
- URGÊNCIA DE BREVE DETERMINADA - DE OITIVA
- DE 19 DE MARÇO DE MILHOCHE E MILHOCHE MILHOCHE
- DE 19 DE MARÇO DE MILHOCHE E MILHOCHE MILHOCHE

- ALVORADA DE REGISTRO DE FOLHA DE OITIVA - DE OITIVA

REGISTRO CIVIL DA PESSOA JURIDICA

REGISTRO N.º 1358-89

MATRIZ DE CUSTODIA DE OITIVA DE 19 DE MARÇO DE MILHOCHE E MILHOCHE MILHOCHE

PLS. 593

NAME: JUANITA ENGRACIADA PASTA

NASCIMENTO: 1983-04-01

MUNICIPIO: CLAROS (MG) DB 1989

RESIDENCIA: ARACAJU - SE

PROFISSAO: ESTUDANTE DE MEDICINA

ESTADO: MARANHÃO

PAISES: BRASIL

SEXO: FEMININO

ESTADO: MARANHÃO